



Análise e Julgamento de Recursos Administrativos

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado, pela licitante, empresa, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ITEM 07**, inscrita no CNPJ: sob nº 05.743.288/0001-08; no Pregão Eletrônico de nº 17/2022, contra **aprovação do item** para empresa **BARRFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

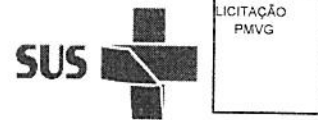
Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação* – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **28/02/2023 às 09: h30min**, horário de Brasília, conforme edital.

Como a empresa recorrente, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, manifestou suas intenções de recorrer, o recurso **TEMPESTIVAMENTE** a peça recursal interposta.

Assim, a pregoeira e os Membros dessa Comissão equipe técnica **CONHECEM** o Recurso Administrativo ora apresentado.



III – Dos Fatos e Pedidos



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

AO ILUSTRE SR. PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
- MT.

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.743.288/0001-08, sediada à Rua 104, n.º 74, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.083-300, vem, com fundamentos da legislação de licitações e no edital do pregão de n.º 17/2022 do Município de Várzea Grande, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de classificação da BARRFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, classificada nesta ordem indevidamente para o item 07 – foco cirúrgico de teto.

I. BREVE RESUMO DA LIDE

Trata o presente de recurso administrativo interposto nos autos do Pregão Eletrônico 17/2022 promovido pelo Município de Várzea Grande, a fim de demonstrar as graves ilegalidades constantes na classificação do certame, o que será realizado através de argumentações técnicas e embasamentos válidos.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

ILEGALIDADE NA CLASSIFICAÇÃO DO PREGÃO – AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DO LICITANTE CLASSIFICADO

O presente recurso trata sobre a necessidade de desclassificação da empresa que cotou o BFH2 da fabricante Barrfab para o item 07 – foco cirúrgico de teto, equipamento que não atende na íntegra as solicitações do termo de referência.

1



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 159210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

Abaixo constam alguns pontos solicitados no termo de referência e que a fabricante Barrfab, não cumpre com os termos solicitados:

Ponto 1 - INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR: O modelo BFH2 ofertado possui um índice de reprodução de cor RA e R9 de 95, sendo INFERIOR ao solicitado em termo de referência onde solicita "INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) DE NO MÍNIMO (96)".

Valendo ressaltar que o índice de renderização de cores é um parâmetro importante na aquisição de um foco cirúrgico, ele determina o quão real a cor iluminada por uma luz artificial (foco cirúrgico) é próxima de uma cor iluminada por uma luz natural (sol), quanto maior o índice de renderização de cor melhor é a cor apresentada. Dessa forma, muitas empresas fabricantes de focos cirúrgicos investem em estudos para melhorar o índice de renderização de cores para o mais próximo do natural possível, sendo que até o dia de hoje não possui uma fonte de luz artificial que chegue ao índice de renderização de cor de 100. Seguindo esse raciocínio e analisando o foco cirúrgico apresentado pelo concorrente BARRFAB, podemos notar claramente em seu manual de operações presente no site da ANVISA sob o link https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351074429201122/anexo/T15219128/nomeArquivo/Manual%20de%20Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso%20e%20T%C3%A9cnica%20de%20Servi%C3%A7o%20E%80%93%20BF%20MMXX%20-%2007_80009860009.pdf?Authorization=Guest, mais precisamente na página 18 que o foco em questão não atende ao requisito mínimo, quando olhamos a coluna representada pelo modelo ofertado BFH2.

COMPARAÇÃO ENTRE MODELOS COMERCIAIS

Os modelos comerciais BFX3, BFX2, BFX1, BFH3, BFH2 e BFH1 foram denominados desta forma, em formato de siglas, com o intuito de melhorar a identificação do modelo comercial, de acordo com a necessidade do usuário.

Características	Foco Cirúrgico LED					
	Modelos Comerciais					
Características Óticas	BFX3	BFX2	BFX1	BFH3	BFH2	BFH1
Tipo de fonte de luz	LED	LED	LED	LED	LED	LED
Iluminação com diâmetro de campo Máximo	160.000	160.000	110.000	160.000	160.000	100.000
Variação de Intensidade Luminosa	Lux De 50.000 a 160.000	Lux De 50.000 a 160.000	Lux De 50.000 a 110.000	Lux De 50.000 a 160.000	Lux De 50.000 a 160.000	Lux De 50.000 a 100.000
Modo Endoscopia ENDO	Lux Configurável +500 a 3000	Lux Configurável +500 a 3000	Lux Configurável +500 a 3000	Lux Configurável +500 a 3000	Lux Configurável +500 a 3000	Lux Configurável +500 a 3000
D ₉₀	Menor campo (mm)	230	272	270	320	275
	Maior campo (mm)	381	312	311	350	361
	Maior campo (mm)	135	128	138	150	150
D ₅₀	Menor campo (mm)	195	159	172	165	163
	Maior campo (mm)					
	Maior campo (mm)					
Forçação	Eletronicamente	Eletronicamente	Eletronicamente	Eletronicamente	Eletronicamente	Eletronicamente
Índice de Renderização das cores (R _a) - 4.150K	96	96	87	97	95	95
Índice de reprodução de cor semelhante - R _s - 4.150K	96	95	87	95	95	90



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.286/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 100210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3341.5555
www.hospcom.net

Página 18 do manual de operações do foco BARRFAB, modelo BFH2, (análise do índice de renderização de cores);

Ponto 2 - CONSUMO DE ENERGIA, em breve análise ao edital vemos claramente que o foco cirúrgico ofertado pela empresa BARRFAB não atende aos requisitos mínimos solicitados em edital quando falamos de consumo de energia.

O foco apresentado pela empresa BARRFAB possui um consumo de 150W por cúpula conforme página 18 do manual de operações presente no site da ANVISA sob o link https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351074429201122/anexo/T15219128/nomeArquivo/Manual%20de%20Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso%20e%20T%C3%A9cnica%20de%20Servi%C3%A7o%20E2%80%93%20BFFCL%20MMXX%20-%2007_80009860009.pdf?Authorization=Guest, sendo que o termo de referência solicita "POTENCIA MAXIMA DE 80W POR CUPULA", ou seja, o foco apresentado pela empresa BARRFAB ultrapassa em 87,5% a mais do máximo solicitado em edital por cúpula do equipamento não atendendo assim o termo de referência.

O consumo/potência do foco cirúrgico demonstra o quão eficiente o equipamento é ao converter uma fonte de energia elétrica em uma fonte de energia luminosa, além de que com um consumo maior reflete claramente em maior quantidade de calor gerado pelo foco no centro cirúrgico.

Características Elétricas		BFK3	BFK2	BFK1	BFH3	BFH2	BFH1
Alimentação	V AC	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V	De 100 a 240 V
Frequência	Hz	50/60 Hz	50/60 Hz	50/60 Hz	50/60 Hz	50/60 Hz	50/60 Hz
Range de Saída	V DC	23-30 V DC	23-30 V DC	23-30 V DC	23-30 V DC	23-30 V DC	23-30 V DC
Potência Consumida Máxima	W	142 W	125 W	75 W	135 W	150 W	75 W
Vida útil dos LEDs	H	>60.000	>60.000	>60.000	>60.000	>60.000	>60.000
Número independente de módulos de LED		3	2	1	3	2	1
Número de LEDs		186	124	42	75	50	25
Tipo de LED		Branco, vermelho claro	Branco, vermelho claro	Branco	Branco ou Branco, vermelho claro	Branco ou Branco, vermelho claro	Branco
Classificação de isolação		Classe I	Classe I	Classe I	Classe I	Classe I	Classe I

Página 18 do manual de operações do foco BARRFAB modelo BFH2, (análise do consume/potência consumida máxima);

Ponto 3 - "DEVE POSSUIR PREPARAÇÃO PARA CAMERA DE ALTA RESOLUÇÃO (FULL HD)" Em análise ao manual de operações do foco cirúrgico da BARRFAB, modelo BFH2, mais precisamente na página 38 presente na ANVISA, sob o link

3



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.966.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 n° 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefones: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351074429201122/anexo/T15219128/nomeArquivo/Manual%20de%20Instru%C3%A7%C3%B5es%20de%20Uso%20e%20T%C3%A9cnica%20de%20Servi%C3%A7o%20E2%80%93%20BFFCL%20MMXX%20-%2007_80009860009.pdf?Authorization=Guest. podemos notar claramente que o modelo ofertado BFH2 não atende mais uma vez os requisitos mínimos solicitados em termo de referência, pois, a qualidade das câmeras presentes nos focos da BARRFAB são apenas SD e HD não tendo a opção de Full HD, conforme imagem abaixo:

BARRFAB
Technology Solutions

Nome comercial:	CONFIGURAÇÃO OPCIONAL
Modelo Comercial:	CÂMERA SD / HD
Indicação, finalidade ou uso a que se destina:	Configuração opcional equipado para permitir a fixação e a ligação de uma câmera de vídeo de baixa ou alta definição. Recurso disponível para videoconferência, supervisão, gravação e arquivamento de procedimentos cirúrgicos.
Partes Acompanhantes:	1- Manopla central Esterilizável 2- Câmera 3- Controle de mão 4- Módulo de controle da Imagem.
Imagens:	

Página 38 do manual de operações do foco BARRFAB modelo BFH2, (análise das resoluções da camera do foco);

Valendo ressaltar que há diversas qualidades de imagens, sendo elas SD, HD, Full HD, 4K e atualmente já possui a tecnologia 8K. A tecnologia SD (Standard Definition) sendo que esta é a definição antiga, que ainda é padrão para muitas transmissões de emissoras de TV. As TV's de 'tubo' e monitores antigos utilizam, na maioria das vezes, esta resolução, assim como diversos smartphones. HD (High Definition) esta já é uma resolução amplamente utilizada em smartphones ao redor do mundo e em diversos televisores. Foi utilizada no início da HDTV e ainda é utilizada por algumas emissoras para gravação e transmissão de seus programas. Possui uma qualidade de imagem muito superior ao padrão anterior SD e ainda possui uma ampla utilização para videos promovidos na internet. Full HD (Full High Definition), esta é a resolução do momento,

4

[Handwritten signature]



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Sotor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefones: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

praticamente todos os televisores e monitores vendidos a utilizam e quase todas as emissoras de TV alteraram o seu padrão de gravação e transmissão para a Full HD. Ainda assim, a imagem é impressionante, pois normalmente a densidade de pixels se torna maior quando utilizada. Referência: <https://rgb.com.br/qual-e-a-diferenca-entre-as-resolucoes-sd-hd-full-hd-e-ultra-hd-e-qual-devo-comprar>.

Assim, demonstramos claramente que o foco da empresa BARRFAB, modelo BFH2 não atende os requisitos mínimos do termo de referência, ofertando assim um equipamento inferior ao solicitado, tentando passar despercebidos ao ofertarem o modelo em questão.

Diante da ausência de cumprimento, a licitante interpõe o presente recurso, nos termos do direito que lhe é concedido pela Constituição Federal e pela lei de licitações.

O art. 5º da Constituição Federal preconiza que:

“Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ainda nesta seara, ressalta a evidente necessidade de apontamento de um profissional que tenha conhecimento técnico para julgar se a empresa recorrida atende ou não aos requisitos do termo de referência.

Isso porque assim disciplina o art. 17, XI do Decreto nº 10.024/2019 e porque, conforme prevê o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, as normas da lei nº 8.666/1993 se aplicam subsidiariamente à modalidade do pregão. *In verbis*:

Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Por sua vez, o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 dispõe:

5



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08; Insc. Estadual: 10.366.017-8; Insc. Municipal: 190210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiás CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

§ 4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

A Constituição Federal ainda descreve em seu Art. 37, XXI acerca do dever da Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade – aqui tratado como as normas previstas em edital – e, ainda, aos princípios da moralidade e igualdade de condições a todos os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Outrossim, a Lei de Improbidade Administrativa destaca no seu texto que todos os agentes públicos têm o dever de velar pela observância dos princípios da Administração Pública, *in verbis*:

“Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.” (Lei n.º 8.429/92).

O entendimento dos Tribunais de Justiça é ratificado quanto a impossibilidade de classificação de empresas que não atendem aos termos do edital, sendo certo que eventual decisão de classificação das empresas incorrerá em nulidade da decisão:

6



Hospcom Equipamentos Hospitalares LTDA
CNPJ: 05.743.288/0001-08. Inscrição Estadual: 10.366.017-8. Inscrição Municipal: 199210-4
Endereço: Rua 104 nº 74 Setor Sul Goiânia, Goiânia CEP: 74083-300 Telefone: (62) 3241.5555
www.hospcom.net

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA ASFÁLTICA. NÃO ATENDIMENTO A REQUISITOS DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. I - Em sede de licitação não configura a hipótese de violação a direito líquido e certo, ensejadora de mandado de segurança, a desclassificação de licitante que não atendeu aos requisitos do edital, estabelecidos de forma clara e objetiva. II - Uma vez previsto no edital que a denominada "DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA", deverá ser apresentada pelo engenheiro Responsável Técnico pela obra licitada, com as qualificações técnicas previstas em item anterior, apresentada dito documento por outro profissional, não detentor de tais qualificações técnicas, tem-se por não atendidos os requisitos previstos, situação que, por si só, enseja a desclassificação do vencedor. III - Dita desclassificação prescinde, inclusive, de recurso dos demais licitantes, tendo em vista que, por força do princípio da "vinculação" que orienta o processo licitatório, tanto os licitantes quanto a Administração ficam vinculados aos termos do edital que constitui a lei interna da licitação. REMESSA CONHECIDA E IMPROVIDA. (TJGO, DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO 345402-30.2009.8.09.0021, Rel. DES. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/06/2010, DJe 639 de 12/08/2010) (Grifo Nosso)

Dessa forma, diante das graves ilegalidades aqui constatadas, havendo grave desrespeito à legislação e seus princípios legais, a HOSPCOM apresenta suas razões recursais, a fim de que seja a empresa desclassificada, em razão do não atendimento técnico ao disposto em Edital.

III. DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO a fim de que seja desclassificada a empresa BARRFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, haja vista a grave ilegalidade e desrespeito às exigências e características do descritivo dos itens ofertados e ainda do grave desrespeito ao princípio da economicidade e ampla concorrência, sob pena de incorrer em flagrante ato de improbidade administrativa.

*Termos em que,
Pede e espera deferimento.*

Goiânia, 03 de março de 2023.

WEVERTON LUIZ

COELHO:63340356149

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ sob o n. 05.743.288/0001-08

Assinado de forma digital por
WEVERTON LUIZ
COELHO:63340356149
Dados: 2023.03.03 22:28:17 -03'00'



IV – Da Contrarrazões ao Recurso

Nenhuma empresa encaminhou contrarrazões na plataforma.

VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 17/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões e contrarrazões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente ela equipe **técnica do pronto socorro seguinte análise conforme CI nº 008/2023 anexo;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI D Técnica nº 008/2023

De: Dra Maria das Dóres Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

À Sra. Francisca Lulza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo Impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI referente ao Item 07, Pregão Eletrônico 017/2022 que tem como objetivo a aquisição de FOCO CIRURGICO DE TETO.

Várzea Grande, 13 de abril de 2023

I – DO RECURSO

A Licitante HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BADDAFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

A Licitante questiona a Qualificação Técnica que aprovou o equipamento Foco Cirúrgico BFH2 da fabricante BARRAFAB por descumprir Requisitos do Termo de Referência, conforme Justificativas abaixo:

1.1.1 INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR

A Requerente aponta em seu recurso que o modelo ofertado, BFH2 possui índice de reprodução de cor RA e R9 de 95, sendo este, inferior ao exigido pelo termo de Referência que nos traz 96 como valor mínimo de índice de reprodução, tal informação pode ser obtida segundo manual presente no site digital da ANVISA, página 18 (análise do índice de renderização de cores).

1.1.2 CONSUMO DE ENERGIA

A Licitante informa que de acordo com sua avaliação do manual do equipamento BFH2, em sua página 18, é possível identificar que o mesmo possui como característica o consumo/potência de 150w, descumprindo requisito do termo de referência onde o valor máximo de potência é de 80W por cúpula.

1.1.3 POSSUIR PREPARAÇÃO PARA CAMERA DE ALTA RESOLUÇÃO (FULL HD)

A Licitante informa que segundo a sua avaliação do manual do equipamento BFH2, página 38, o modelo ofertado traz como configuração opcional a possibilidade de preparação para o uso de câmera SD/HD, não tendo a opção de Full HD, conforme exigência do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 785761/2022

Pregão Eletrônico nº17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você, Mais por Vitória Grande.



II – DA ANÁLISE

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que o modelo ofertado pela BADDAFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA não cumprem aos Requisitos Técnicos do Edital, nos seguintes aspectos:

2.1 ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR

O equipamento ofertado não possui índice de restituição das cores (Ra) em concordância com o Termo de Referência do edital, como mostra imagem em seu manual de uso, página 18 (características técnicas padrões).

2.2 CONSUMO DE ENERGIA

Segundo imagens do manual de instruções do Foco Cirúrgico, modelo BFH2, página 27, segundo a comparação entre modelos, a potência consumida máxima em Watts é de 150W, mostrando assim, descumprimento do requisito do termo de referência.

2.3 POSSUIR PREPARAÇÃO PARA CAMERA DE ALTA RESOLUÇÃO (FULL HD)

Segundo análise do questionamento trazido pela Requerente, ao recorrermos ao manual do equipamento BFH2, em sua página 39, podemos notar que as configurações da câmera são inferiores ao exigido em Termo de Referência, trazendo a opção de câmera em SD/HD.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, entende-se como PROCEDENTES os argumentos do recurso apresentado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI de que a empresa BADDAFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA descumpriu item do edital ao ofertar equipamento divergente do solicitado, sendo assim, REPROVADA na Qualificação Técnica.

Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSM/9
Matrícula: 32240
CRM-MT: 2577

Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG

Recebi em 24/04/23
As 14:53 horas
Ass:

Av. Alzira Santana, S/N - Nova Várzea Grande, Várzea Grande - MT, 78135-626

2



VII – Da DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **DANDO-LHE PROVIMENTO** julgando procedentes os argumentos expostos pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, reprovando o item 07 da empresa **BARRFAB IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme reanalise da equipe técnica.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 27 de abril de 2023.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



CI D Técnica nº 008/2023

Várzea Grande, 13 de abril de 2023

De: Dra Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI referente ao Item 07, Pregão Eletrônico 017/2022 que tem como objetivo a aquisição de FOCO CIRURGICO DE TETO.

I – DO RECURSO

A Licitante HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BADDAFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

A Licitante questiona a Qualificação Técnica que aprovou o equipamento Foco Cirúrgico BFH2 da fabricante BARRAFAB por descumprir Requisitos do Termo de Referência, conforme justificativas abaixo:

1.1.1 INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR

A Requerente aponta em seu recurso que o modelo ofertado, BFH2 possui índice de reprodução de cor RA e R9 de 95, sendo este, inferior ao exigido pelo termo de Referência que nos traz 96 como valor mínimo de índice de reprodução, tal informação pode ser obtida segundo manual presente no sitio digital da ANVISA, página 18 ((análise do índice de renderização de cores).

1.1.2 CONSUMO DE ENERGIA

A Licitante informa que de acordo com sua avaliação do manual do equipamento BFH2, em sua página 18, é possível identificar que o mesmo possui como característica o consumo/potência de 150w, descumprindo requisito do termo de referencia onde o valor máximo de potencia é de 80W por cúpula.

1.1.3 POSSUIR PREPARAÇÃO PARA CAMERA DE ALTA RESOLUÇÃO (FULL HD)

A Licitante informa que segundo a sua avaliação do manual do equipamento BFH2, página 38, o modelo ofertado traz como configuração opcional a possibilidade de preparação para o uso de câmera SD/HD, não tendo a opção de Full HD, conforme exigência do Edital.



II – DA ANÁLISE

Ao retomar a Qualificação Técnica com base nos questionamentos realizados, é possível identificar que o modelo ofertado pela BADDAFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA não cumprem aos Requisitos Técnicos do Edital, nos seguintes aspectos:

2.1 INDICE DE REPRODUÇÃO DE COR

O equipamento ofertado não possui índice de restituição das cores (Ra) em concordância com o Termo de Referência do edital, como mostra imagem em seu manual de uso, página 18 (características técnicas padrões).

2.2 CONSUMO DE ENERGIA

Segundo imagens do manual de instruções do Foco Cirúrgico, modelo BFH2, pagina 27, segundo a comparação entre modelos, a potencia consumida máxima em Watts é de 150W, mostrando assim, descumprimento do requisito do termo de referência.

2.3 POSSUIR PREPARAÇÃO PARA CAMERA DE ALTA RESOLUÇÃO (FULL HD)

Segundo analise do questionamento trazido pela Requerente, ao recorrermos ao manual do equipamento BFH2, em sua página 39, podemos notar que as configurações da câmera são inferiores ao exigido em Termo de Referência, trazendo a opção de câmera em SD/HD.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos obtidos após a Reanálise Técnica, entende-se como PROCEDENTES os argumentos do recurso apresentado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI de que a empresa BADDAFAB IND. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA descumpriu item do edital ao ofertar equipamento divergente do solicitado, sendo assim, REPROVADA na Qualificação Técnica.

Dra. Maria das Dores Gonçalves da S.
Diretora Técnica - HPSM/VG
Matricula: 32240
CRM-MT: 2677

Dra. Maria das Dores Gonçalves
Diretora Técnica do HPSMVG

Recebido em	24/04/23
Às	14:53 horas
Ass:	



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 785761/2022

Pregão Eletrônico nº 17/2023

Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE VÁRZEA GRANDE

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica e pregoeira; **RATIFICO** a Decisão Proferida pela pregoeira **DANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, **reprovando a empresa BARRFAB IND. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA no item 07 do certame.**

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expendida pela Pregoeira, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site WWW.bllcompras.org.br e WWW.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande, 27 de abril de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG